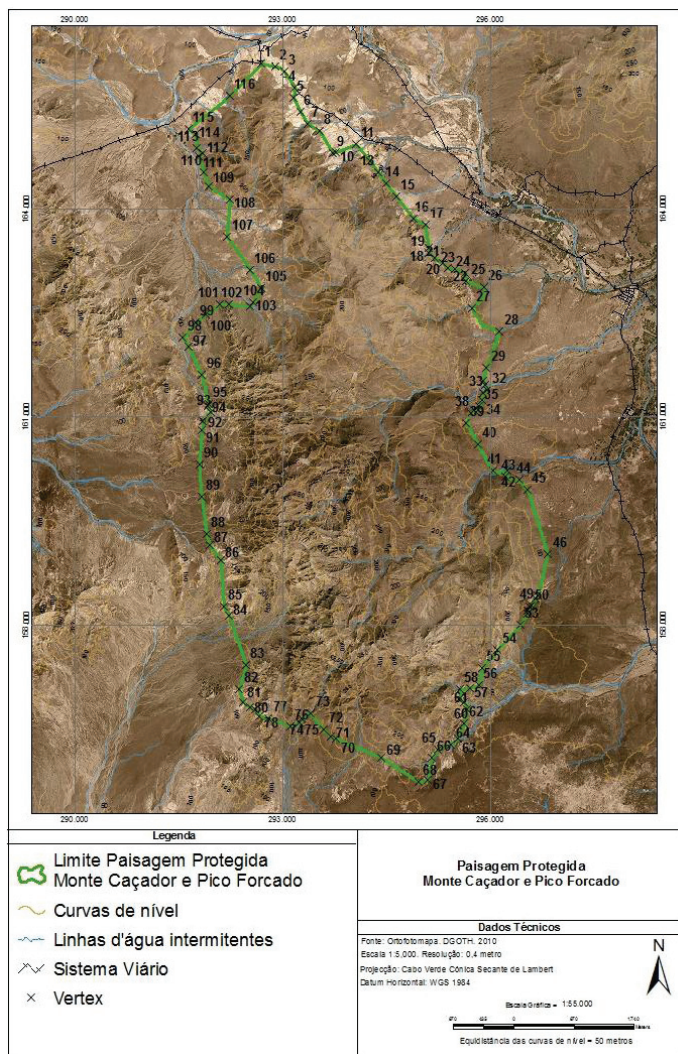


68	294964	155729
69	294432	156064
70	293778	156341
71	293707	156371
72	293602	156475
73	293414	156715
74	293280	156635
75	293258	156578
76	293117	156521
77	292805	156642
78	292671	156673
79	292613	156770
80	292538	156797
81	292435	156870
82	292380	157062
83	292474	157416
84	292232	158124
85	292159	158252
86	292113	158925
87	291956	159136
88	291904	159307
89	291838	159849
90	291806	160308
91	291834	160796
92	291860	160935
93	291964	161067
94	291922	161145
95	291938	161180
96	291845	161599
97	291649	162012
98	291568	162138
99	291752	162359
100	291894	162473
101	292106	162615
102	292227	162623
103	292543	162591
104	292586	162651
105	292699	162851
106	292540	163123
107	292209	163599
108	292248	164139
109	291935	164320
110	291860	164524
111	291796	164756
112	291851	164810
113	291769	164881
114	291747	165080
115	291647	165153
116	292244	165632

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

Decreto-Regulamentar n.º 15/2014

de 10 de Fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Rocha Estância pertence à Rede de Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Monumento Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime

jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cuja proteção se deve à preservação dos seus valores geológico - geomorfológicos, ao ser parte da formação de Monte Caçador, da flora e fauna existentes, pela presença de endemismos e do valor paisagístico do seu relevo.

O maciço rochoso que forma Rocha Estância é um dos relevos mais destacados da ilha de Boavista, com os seus 357 metros de altitude máxima, por não se erguer directamente sobre um extenso terreno plano, entre outros relevos montanhosos e claras ribeiras que o delimitam – Ribeira Baixa, Ribeira Doutor e Ribeira Fonte.

A delimitação da área do Monumento Natural Rocha Estância é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Monumento Natural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação do Monumento Natural Rocha Estância

É aprovada a delimitação da área do Monumento Natural Rocha Estância da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma área de 253 ha (duzentos e cinquenta e três) hectares, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de Fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

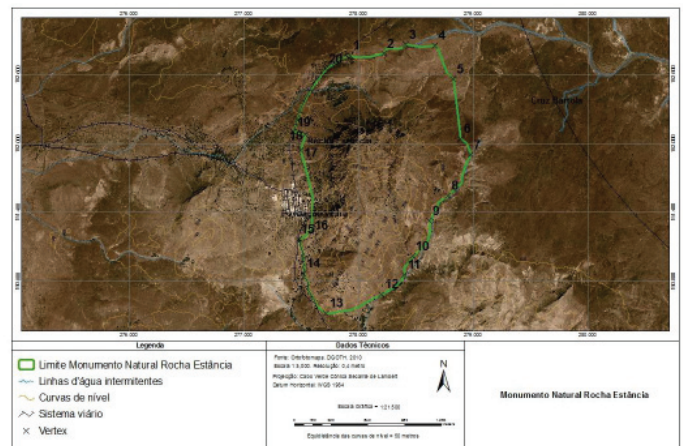
Monumento Natural Rocha Estância

1. Referência: Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/25 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Coordenadas:

Cabo Verde Cónica Secante de Lambert - WGS 1984 (Unidades em metros)		
1	277929	152769
2	278224	152785
3	278414	152865
4	278669	152856
5	278831	152563
6	278894	152043
7	278981	151902
8	278783	151548
9	278618	151327
10	278474	151019
11	278404	150857
12	278202	150688
13	277720	150522
14	277519	150869
15	277486	151168
16	277590	151237
17	277497	151945
18	277538	152079
19	277437	152102
20	277717	152654

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Decreto-Regulamentar n.º 16/2014

de 10 de Fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora